

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 8.644 /

“DISPÕE SOBRE O ‘PLANO PREVENTIVO DE CHAMADA EMERGENCIAL’ NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais e,

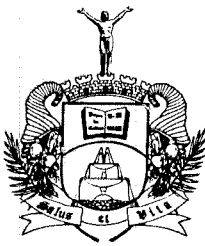
- Considerando o período de chuvas que se aproxima;
- Considerando a necessidade de se otimizar os recursos da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e, dessa forma, minimizar o impacto das chuvas sobre a rotina da cidade;
- Considerando que constitui obrigação do Município adotar medidas que visem à prestação de assistência permanente aos munícipes que foram ou que estão na iminência de serem atingidos por eventos adversos;
- Considerando a necessidade de se disciplinar o “Plano Preventivo de Chamada Emergencial no Município”, com o objetivo de integrar todas as secretarias e demais órgãos públicos nas ações de Defesa Civil, quando da ocorrência de eventos adversos e na amenização das situações pós-eventos;

DECRETA :

Art. 1º - O “Plano de Chamada Preventivo Emergencial”, para o atendimento de situações de emergências, calamidades e outros eventos desastrosos que venham a ocorrer no Município de Poços de Caldas, reger-se-á pelas disposições constantes neste Decreto.

Art. 2º - Para efeitos deste Decreto, considera-se:

- I - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;
- II - Estado de Calamidade Pública: o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- III - Situação de Emergência: o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

Art. 3º - Os órgãos e secretarias diretamente envolvidas neste Plano e suas atribuições, são as seguintes:

- I - CORPO DE BOMBEIROS: Salvamento das vidas humanas, primeira avaliação técnica e equipamentos específicos;
- II - SECRETARIA DE SAÚDE: Apoio no atendimento local, ambulâncias, atendimento clínico, preparação de encaminhamento em casos mais graves;
- III - DEFESA CIVIL: Avaliação de risco, coordenação operacional, voluntários, campanhas para suprir as necessidades das famílias pós-evento, juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO: Engenheiros (avaliação técnica), reconstrução e reestruturação pós-evento, materiais, ferramentas de construção civil, caminhões e máquinas pesadas;
- V - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS: Apoio operacional com mão-de-obra, caminhões, ferramentas e máquinas pesadas;
- VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES: Liberação de ginásios, alojamentos e microônibus;
- VII - GUARDA MUNICIPAL: Controle da massa, apoio com mão de obra, organização no trânsito, vigilância no patrimônio ocupado, auxílio em transportes leves emergenciais ou não, quando requisitado pela Coordenação da Defesa Civil;
- VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA: Liberação das escolas mais próximas e toda logística de cozinha e o apoio das cantineiras no preparo da alimentação;
- IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Promover o suprimento das necessidades das famílias desabrigadas quanto à habitação, vestimentas, móveis, auxílio na busca de emprego, psicólogos e assistência às famílias, inclusive acionando as instituições filantrópicas de apoio;
- X - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO: Atuar juntamente com as Secretarias Municipais de Habitação e de Obras e Viação, planejando a reconstrução e reestruturação do local para finalização;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

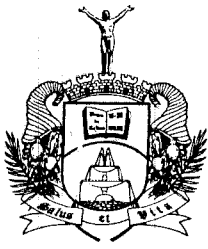
- XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO: Engenheiros, coordenação técnica pós-evento em conjunto com as Secretarias Municipais de Obras e Viação e de Planejamento e Coordenação, projetos arquitetônicos, entre outros.

Parágrafo único - Compete ao Coordenador de Defesa Civil efetuar o planejamento, a coordenação, a implementação e a integração dos órgãos e secretarias participantes deste Plano.

Art. 4º - A metodologia a ser aplicada, no caso de ocorrências, será a seguinte:

- I - a princípio, logo após um acidente adverso - desmoronamento , enchentes, entre outros, o Corpo de Bombeiros será acionado para o resgate de vidas em extremo risco; em seguida, dentro das prioridades, e após uma avaliação do mesmo, tomam como procedimento o acionamento da Defesa Civil;
- II - a Defesa Civil acionada, por sua vez, chegando ao local, fará a vistoria técnica e, dentro do grau de necessidade, acionará o plano de chamada de voluntários, que, simultaneamente, fará contato com a Garagem Municipal para providenciar transporte para os mesmos;
- III - em seguida, será acionada a Secretaria Municipal de Obras e Viação para avaliação técnica da situação de risco imobiliário, informando o seu grau à Defesa Civil;
- IV - constatado o risco, a Defesa Civil acionará a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e a Guarda Municipal, para apoio logístico;
- V - pós-evento será acionada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para apoio de desabrigados nas escolas, e a Secretaria Municipal de Assistência Social, para auxílio às famílias desabrigadas e a reintegração à normalidade;
- VI - dentro dos procedimentos normais de reconstrução e reestruturação de imóvel, o local ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras e Viação, para a finalização.

Art. 5º - Os órgãos e/ou secretarias que atuarem no Plano Preventivo de Chamada Emergencial da Defesa Civil, ou que forem somente solicitados para prestarem qualquer tipo de atendimento, deverão remeter relatório das atividades executadas, à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, num prazo máximo de quinze dias após a atuação na situação de anormalidade.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 05 DE DEZEMBRO DE 2006.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

SALMA MARIA NEDER CAMACHO

Secretária Municipal de Governo